



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

f 161
Ceci P. Simon da Luz
Assessoria Jurídica
RF 8129043
SDTE/AJ

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº 000/2015/SDTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 2014-0.324.417-7
TERMO DE CONTRATO : 000/2015/SDTE
PREGÃO ELETRÔNICO : Nº 001/2014-TRE/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS : Nº 63/2014-TER/RN
OBJETO CONTRATUAL : AQUISIÇÃO DE PÓ DE CAFÉ SOLÚVEL
CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SDTE.
CONTRATADA : COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL.

Pelo presente, de um lado, a **MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SDTE**, inscrita no CNPJ nº 04.537.740/0001-12, com sede na Av. São João, 473, 4º e 5º andares, Centro - São Paulo - SP, neste ato, representada por seu Secretário, Senhor **Artur Henrique da Silva Santos**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL**, inscrita no CNPJ nº 78.588.415/0020-88, estabelecida na Av. Fernando Cerqueira César Coimbra, nº 100, Alphaville Empresarial, cep 06465-090, Barueri/SP, neste ato representada pelo Sr. André Ramos Azam, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 27.527.740-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 265.560.778-36, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, configurado nos moldes do artigo 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie e Termo de Referência constante do processo administrativo, que integra este instrumento independentemente de transcrição, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

f 162
Ceci P. Simon da Luz
Assessoria Jurídica
RF 8129043

1.1. Aquisição de 5.440 pacotes de 250mg de pó de café torrado e moído, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços nº 63/2014- TRE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO PRAZO DE ENTREGA**

2.1. A entrega do objeto do presente Contrato será feita da seguinte forma:

- Para a Coordenadoria do Trabalho, 3.840 pacotes que deverão ser entregue de forma ÚNICA ;

-Para Supervisão de Abastecimento, as entregas serão parceladas sendo 800 pacotes de imediato e 800 pacotes após 2(dois) dias a emissão da ordem de fornecimento.

2.2. O material será recebido nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO LOCAL DA ENTREGA**

3.1. A entrega pela CONTRATADA, será da seguinte forma:

-3.840 pacotes na Avenida Prestes Maia, nº 913 – Centro (CT) e

-1.600 pacotes na Rua Barão de Duprat, nº 40 – Centro (ABAST)

Horário da entrega: das 9 às 16 hs de segunda a sexta feira, com agendamento da entrega pelo telefone (11) 3224-6044 (CT) e 3326-1292 (ABAST).

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado podendo ser prorrogada de acordo com o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

4.2. Este instrumento poderá ser alterado conforme dispõe o artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 14.796,80 (quatorze mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

103
Peci P. Simon da Luz
Assessoria Jurídica
RP nº 129043
S/D

5.2. As despesas onerarão as dotações orçamentárias nº, 30.10.11.334.3019.8.090.3.3.90.30.00.00, 30.10.11.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00 do exercício vigente, devendo o restante da despesa ser consignado em dotação própria em exercício vindouro.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

5.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.

5.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.4.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 92, de 17/05/2014.

5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.

5.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA **DAS PENALIDADES**

6.1. Será aplicada no caso de inexecução total ou parcial às penalidades estabelecidas na Ata de RP nº 63/2014-TER/RN, independentemente de transcrição. E ainda, as estabelecidas nas leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993.

6.2. Aplicar-se-ão as penas do item 12.4 da ATA RP nº63/2014-TER/RN, se não celebrar o Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

4
Teci P. Simon da Luz
Assessoria Jurídica
RF 8129043
SDTE/AJ

6.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras; e serão aplicadas pela Gestora.

6.4. As decisões tomadas pela Administração e abertura de prazos para defesa prévia ou interposição de recurso administrativo serão notificadas via fax ou correio eletrônico nos termos da ATA RP nº63/2014-TER/RN.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

7.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 63/2014-TER/RN, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2015.

ARTUR HENRIQUE DA SILVA SANTOS
SDTE/PMSP

ANDRÉ RAMOS AZAM
Companhia Cacique de Café Solúvel

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome: